



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei n.º 049/2023



EMENTA: Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, nos termos que especifica.

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados neste Município, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º - O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º - A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo, atestado médico ou carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

- 1º A aplicação das penalidades previstas no *caput* obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.
- 2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar em todos os aspectos necessários para a efetiva aplicação e fiscalização da presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA
GARANHUNS, 15 DE MARÇO DE 2023.**


**Gerson José de Carvalho Souza Filho
VEREADOR**